



Regulamento das Comissões Organizadoras, Coordenações Executivas, *Task Forces* e *Small Working Groups* 2026

Regulamento das Comissões Organizadoras, Coordenações Executivas, *Task Forces* e *Small Working Groups*
Mandato de 2026

Secção I - Princípios Gerais

Artigo 1º

(Definição)

1. Designa-se por Comissão Organizadora o conjunto de pessoas estudantes do Mestrado Integrado em Medicina da FCS-UBI que se encontram responsáveis pela prossecução de uma determinada atividade da Direção do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade da Beira Interior, doravante designado MedUBI, e sob a coordenação desta, cuja dimensão e trabalho associado assim o exijam.
2. Designa-se por Coordenação Executiva a pessoa estudante do Mestrado Integrado em Medicina da FCS-UBI responsável por auxiliar a coordenação geral na coordenação e organização de equipas e execução de tarefas.
3. Designa-se por *Task Force* o conjunto de pessoas estudantes do Mestrado Integrado em Medicina da FCS-UBI que se encontram incumbidas de funções de execução de tarefas e apoio logístico, no decorrer de uma atividade afeta à Direção do MedUBI.
4. Designa-se por *Small Working Groups* o conjunto de pessoas estudantes responsáveis pelo desenvolvimento de estudos, propostas de estratégia, metodologias de ação ou trabalhos de *advocacy* relacionados com uma temática específica de uma área de atuação.
5. Para a execução das suas atividades, a Direção do MedUBI poderá fazer uso de Comissões Organizadoras, doravante designadas por CO, Coordenações Executivas, doravante designadas por CE, *Task Forces*, doravante designadas por TF e de *Small Working Groups*, doravante designados de SWG. Nas CO, CE e SWG integram pessoas estudantes não pertencentes à Direção do MedUBI, ao contrário das TF, onde podem não ser integradas pessoas estudantes externas à Direção do MedUBI.

Artigo 2º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento rege a constituição, seleção e funcionamento das CO, CE, TF e SWG do MedUBI.

Artigo 3º

(Composição das CO, CE, TF e SWG)

1. Uma Comissão Organizadora é constituída necessariamente por:
 - a. Pelo menos um elemento da Direção;
 - b. Elementos externos à Direção, por esta nomeados.
2. Toda e qualquer Comissão Organizadora é necessariamente coordenada pelo(s) elemento(s) da Direção que detém a pasta da atividade.
3. Uma Coordenação Executiva é constituída por uma pessoa estudante externa à Direção do MedUBI, por esta nomeada mediante endereço de convite.
4. A Direção do MedUBI define a composição da *Task Force*, podendo esta ser constituída tanto por elementos da Direção do MedUBI e/ou outro Órgão Social do MedUBI, como por qualquer estudante de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior.
5. Um *Small Working Group* é constituído por um máximo de sete pessoas:
 - a. Pelo menos um elemento da Direção;
 - b. Elementos Externos à Direção.
6. Todo e qualquer *Small Working Group* é necessariamente coordenado por um elemento da Direção do MedUBI.
7. Compete à Direção do MedUBI a divulgação, à comunidade estudantil, da composição final de uma CO, CE e SWG nos meios de comunicação apropriados.

Artigo 4º

(Funcionamento)

1. O funcionamento da Comissão Organizadora é regido pelo cumprimento das suas competências, o cumprimento integral dos Estatutos do MedUBI, o presente regulamento e do Plano de Atividades e Orçamento.
2. O funcionamento da Coordenação Executiva é regido pelo cumprimento das suas competências executivas e apoio na coordenação e organização de equipas, do presente regulamento e do Plano de Atividades e Orçamento.
3. O funcionamento da *Task Force* é regido pelo cumprimento das suas competências executivas, do presente regulamento e do Plano de Atividades e Orçamento.

4. A Comissão Organizadora, a *Task Force* e o *Small Working Group* são convocados pelo elemento da Direção do MedUBI que os coordena.
5. A criação e dissolução de Comissões Organizadoras pode ser feita mediante aprovação da Direção, sendo comunicada posteriormente à comunidade estudantil até sete dias consecutivos após a sua efetivação.
6. O decorrer dos trabalhos dos *Small Working Groups* cessa decorridos 5 meses da constituição dos mesmos.
7. A criação e dissolução de *Task Forces* e de *Small Working Groups* pode ser feita mediante aprovação da Direção, não carecendo de comunicação à comunidade estudantil.

Artigo 5º

(Responsabilidades do MedUBI)

1. À Direção do MedUBI compete:
 - a. A divulgação, à comunidade estudantil, da composição final de uma Comissão Organizadora até sete dias consecutivos após a sua formação, nos meios de comunicação apropriados;
 - b. Assistir os elementos das CO, CE, TF e SWG, fornecendo-lhes toda a informação e apoio necessários à prossecução dos seus trabalhos;
 - c. Promover momentos de capacitação dos elementos selecionados;
 - d. Proporcionar uma atribuição de trabalho equilibrada entre os elementos selecionados.
2. O MedUBI compromete-se a emitir um documento de justificação de faltas às atividades letivas, assegurando a presença dos elementos das CO, CE TF e SWG em momentos considerados essenciais para a execução dos trabalhos do Núcleo:
 - a. A aceitação da justificação referida é da total responsabilidade da FCS-UBI;
 - b. O MedUBI não se responsabiliza por penalizações académicas derivadas da não aceitação da justificação.
3. O MedUBI compromete-se a assegurar as despesas essenciais inerentes à preparação ou desenrolar das atividades afetas às CO, CE, TF e SWG e que sejam aprovadas pela Tesouraria, com a apresentação das respetivas faturas,

consoante as Normas de Tesouraria.

Secção II - Aplicação e Constituição das CO, TF e SWG

Artigo 6º

(Aplicação e Constituição das CO)

1. Ao longo do mandato serão criadas CO para:

a. **Fusão**, constituída por:

- i. Uma pessoa Coordenadora Geral, a mesma pessoa coordenadora do projeto pertencente à Direção do MedUBI;
- ii. Uma pessoa coordenadora, responsável pela Coordenação Executiva, convidada pela pessoa Coordenadora Geral do Fusão;
- iii. Três pessoas coordenadoras, convidadas pela pessoa Coordenadora Geral do Projeto, alocadas da seguinte forma:
 1. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Revista;
 2. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Edição;
 3. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Podcast.
- iv. Catorze pessoas colaboradoras alocadas aos diferentes Departamentos da seguinte forma:
 1. Três pessoas colaboradoras para o Departamento de Podcast, mediante submissão de vídeo;
 2. Cinco pessoas colaboradoras para o Departamento da Revista;
 3. Três pessoas colaboradoras para o Departamento de Edição;
 4. Três pessoas colaboradoras para Repórteres, mediante submissão de vídeo.

b. **BeInMed**, constituída por:

- i. Duas pessoas Coordenadoras Gerais, as mesmas pessoas

coordenadoras do projeto pertencentes à Direção de MedUBI;

ii. Seis pessoas coordenadoras, convidadas pelas pessoas Coordenadoras Gerais do Projeto, alocadas da seguinte forma:

1. Uma pessoa coordenadora para o Departamento Científico;
2. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Competições Científicas;
3. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Imagem e Divulgação;
4. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Logística;
5. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Programa Social;
6. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de *Workshops*.

iii. Vinte pessoas colaboradoras alocadas aos diferentes Departamentos da seguinte forma:

1. Cinco pessoas colaboradoras para o Departamento Científico;
2. Três pessoas colaboradoras para o Departamento de Competições Científicas;
3. Três pessoas colaboradoras para o Departamento de Imagem e Divulgação;
4. Uma pessoa colaboradora para o Departamento de Logística;
5. Três pessoas colaboradoras para o Departamento de Programa Social;
6. Cinco pessoas colaboradoras para o Departamento de *Workshops*.

c. **Hospital Faz de Conta**, constituída por:

- i. Uma pessoa Coordenadora Geral, a mesma pessoa coordenadora do projeto pertencente à Direção do MedUBI;

- ii. Uma pessoa coordenadora, responsável pela Coordenação Executiva, convidada pela pessoa Coordenadora Geral do Hospital Faz de Conta;
 - iii. Quatro pessoas coordenadoras, convidadas pela pessoa Coordenadora, alocadas da seguinte forma:
 - 1. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Decoração;
 - 2. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Educação para a Saúde;
 - 3. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Escolas;
 - 4. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Imagem e Divulgação.
 - iv. Vinte e sete pessoas colaboradoras alocadas aos diferentes Departamentos da seguinte forma:
 - 1. Doze pessoas colaboradoras para o Departamento de Decoração;
 - 2. Oito pessoas colaboradoras para o Departamento de Educação para a Saúde;
 - 3. Cinco pessoas colaboradoras para o Departamento de Escolas;
 - 4. Duas pessoas colaboradoras para o Departamento de Imagem e Divulgação.
- d. **In2ME**, constituída por:
- i. Uma pessoa Coordenadora Geral, a mesma pessoa coordenadora do projeto pertencente à Direção do MedUBI;
 - ii. Uma pessoa coordenadora, responsável pela Coordenação Executiva, convidada pela pessoa Coordenadora Geral do In2ME;
 - iii. Cinco pessoas coordenadoras convidadas pela pessoa Coordenadora Geral do Projeto, alocadas da seguinte forma:
 - 1. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Imagem e Divulgação;

2. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Paralelas e Mesas Redondas;
 3. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Plenárias e *Keynotes*;
 4. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Programa Social;
 5. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de *Workshops*.
- iv. Dez pessoas colaboradoras alocadas aos diferentes Departamentos da seguinte forma:
1. Duas pessoas colaboradoras para o Departamento de Imagem e Divulgação;
 2. Duas pessoas colaboradoras para o Departamento de Paralelas e Mesas Redondas;
 3. Duas pessoas colaboradoras para o Departamento de Plenárias e *Keynotes*;
 4. Duas pessoas colaboradoras para o Departamento de Programa Social;
 5. Duas pessoas colaboradoras para o Departamento de *Workshops*.
- e. **Sarau Cultural**, constituída por:
- i. Três pessoas Coordenadoras Gerais, pertencentes ao Departamento Cultural da Direção do MedUBI, responsáveis adicionalmente pelo Departamento de Guião junto das pessoas Coordenadoras do Departamento;
 - ii. Sete pessoas coordenadoras, salvaguardando eventuais ajustes mediante as necessidades artísticas, convidadas pelas pessoas Coordenadoras Gerais, alocadas da seguinte forma:
1. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Dança;
 2. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Decoração;
 3. Duas pessoas coordenadoras para o Departamento de Guião;
 4. Duas pessoas coordenadoras para o Departamento de

Música;

5. Uma pessoa coordenadora para o Departamento de Representação.
- iii. Trinta e uma pessoas colaboradoras, salvaguardando eventuais ajustes mediante as necessidades artísticas, alocadas aos diferentes Departamentos consoante a sua preferência:
1. Oito pessoas colaboradoras para o Departamento de Dança, mediante *casting*;
 2. Cinco pessoas colaboradoras para o Departamento de Decoração;
 3. Duas pessoas colaboradoras para o Departamento de Guião;
 4. Seis pessoas colaboradoras para o Departamento de Música, mediante *casting*;
 5. Dez pessoas colaboradoras para o Departamento de Representação, mediante *casting*.
- iv. As pessoas colaboradoras do Departamento Cultural, poderão, se assim o desejarem, incluir a CO do Sarau Cultural no departamento que preferirem, procedendo-se aos ajustes necessários, não descurando a necessidade da obrigatoriedade de *castings* nos departamentos que o requerem.

f. Med on Tour, constituída por:

- i. Uma pessoa coordenadora Geral, a pessoa representante Local da Área de Saúde Pública da Associação Nacional de Estudantes de Medicina, pertencente à direção do MedUBI e vogal do Departamento de Saúde, Bem-Estar e Ação Comunitária;
- ii. Três pessoas coordenadoras, convidadas pela pessoa Coordenadora Geral do Projeto, alocadas da seguinte forma:
 1. Uma pessoa Coordenadora para o Departamento de Apoio e Dinâmica;
 2. Uma pessoa Coordenadora para o Departamento de Educação para a Saúde;
 3. Uma pessoa Coordenadora para o Departamento de Imagem e Divulgação.

- iii. Quatro pessoas colaboradoras, alocadas aos diferentes Departamentos da seguinte forma:
1. Uma pessoa colaboradora para o Departamento de Apoio e Dinâmica;
 2. Duas pessoas colaboradoras para o Departamento de Educação para a Saúde;
 3. Uma pessoa colaboradora para o Departamento de Imagem e Divulgação.
2. Poderão ser criadas CO não constantes neste Regulamento, se assim se justificar, pressupondo que esta criação siga os princípios dispostos no artigo 4º, ponto 4) da Secção I - Princípios Gerais.
3. Poderão ser criadas ou eliminadas vagas para pessoas colaboradoras até ao momento de formação da Comissão Organizadora:
- a. Após a divulgação, à comunidade estudantil, da constituição da CO, a composição da mesma não pode ser alterada.
4. A CO entra em vigor desde a sua constituição até ao final do mandato.

Artigo 7º

(Aplicação e Constituição das TF)

1. Ao longo do mandato serão criadas TF para:
 - a. 2ª Assembleia Geral Ordinária da ANEM para o mandato 2026, a decorrer na Covilhã;
 - b. BelnMed;
 - c. Febrada;
 - d. In2ME;
 - e. *Med's Got Talent*;
 - f. Receção às novas pessoas alunas;
 - g. Sons de Saudade.
2. Cada TF será constituída por membros da Direção do MedUBI e, eventualmente, por pessoas alunas externas à Direção do MedUBI, consoante a necessidade averiguada pela Coordenação Geral das atividades.

3. Poderão ser criadas TF não constantes neste regulamento, se assim se justificar, desde que aprovadas em sede de Direção do MedUBI.
4. A TF vigora desde a sua criação até ao final da atividade.

Artigo 8º

(Aplicação e Constituição dos SWG)

1. Poderão ser criados SWG não constantes neste regulamento, se assim se justificar, desde que aprovadas em sede de Direção do MedUBI;
2. O SWG vigora desde a sua criação e cessa decorridos 5 meses da constituição do mesmo.

Secção III - Seleção das CO, CE, TF e SWG

Artigo 9º

(Metodologia de Seleção)

1. A comunidade estudantil interessada em integrar as CO, TF e SWG deverá inscrever-se, através do preenchimento de um formulário, disponibilizado nos meios de comunicação do MedUBI:
 - a. O formulário estará disponível com a devida antecedência de cada atividade/projeto, de modo a garantir a proficuidade dos trabalhos e a correta inclusão dos novos membros;
 - b. Excetuam-se as candidaturas aos Departamentos de Dança, Música e Representação da Comissão Organizadora do Sarau Cultural, as quais se encontram definidas no Artigo 11º do presente regulamento.
2. O formulário integra questões de resposta aberta e escolha múltipla.
3. A avaliação das respostas será feita com recurso a um processo de anonimização, sendo as respostas classificadas:
 - a. No caso de CO, pela Coordenação Geral da CO, departamento ou projeto responsável pela atividade e, pelo menos, um elemento do Núcleo de Gestão do MedUBI, na pessoa da Vice-Presidência para a Gestão Interna;
 - i. Cabe à Vice-Presidência para a Administração, Vice-Presidência para a Comunicação, Vice-Presidência Externa ou Tesouraria assegurar o caráter cego da seriação, retirando os dados de

identificação das pessoas candidatas e distribuindo pelos restantes elementos avaliadores, não tendo o direito de atribuir pontuação.

- b. No caso de TF, pela Coordenação Geral da TF e pelo departamento ou projeto responsável pela atividade;
 - c. No caso dos SWG, pelo departamento ou projeto responsável pelo mesmo e, pelo menos, um elemento do Núcleo de Gestão do MedUBI, na pessoa da Vice-Presidência para a Gestão Interna.
4. A pontuação final resultará da média aritmética das classificações atribuídas pelos elementos avaliadores.
5. Em caso de empate, poderá ponderar-se a possibilidade de recorrer a uma segunda fase de entrevista, cujo júri será definido posteriormente por cada Departamento/Projeto, com obrigatoriedade da presença de uma pessoa representante do Núcleo de Gestão e da Coordenação do Departamento/Projeto em questão.
6. Poderão ser implementadas outras metodologias de seriação complementares ao preenchimento do questionário, não descurando a obrigatoriedade do mesmo.
7. A divulgação dos resultados da seriação é feita via *e-mail* até dez dias úteis após a data limite das candidaturas.
 - a. Caso nas 48 horas subsequentes ao envio do *e-mail* não haja confirmação de aceitação da vaga, efetua-se uma chamada telefónica à pessoa candidata. Se não for possível estabelecer contacto nas 24 horas seguintes, considera-se a desistência do elemento.
8. Todos os elementos não selecionados serão considerados suplentes, pela ordem da pontuação atribuída, e serão informados via *e-mail* da sua não seleção.
9. Cada pessoa candidata poderá inscrever-se em várias CO e TF, podendo ser aceite em mais do que uma, salvaguardando-se a eficácia das mesmas.
10. Caso as vagas não sejam preenchidas, poderá o MedUBI recorrer a uma segunda fase de inscrições, ou a um alargamento do período de inscrições, no máximo de 48 horas após o fim estabelecido anteriormente.
11. Caso o número de vagas preenchidas na segunda fase de inscrições não permita o profícuo trabalho das CO, TF e dos SWG, admite-se a possibilidade de serem aceites candidaturas fora do período designado para as mesmas, mediante

aprovação em sede de Direção.

12. Os cargos de Coordenação Executiva serão preenchidos mediante o endereço de convites diretos.

Artigo 10º

(Critérios de Seleção das CO, CE, TF e SWG)

1. Apenas serão consideradas admissíveis as candidaturas de pessoas estudantes do Mestrado Integrado em Medicina da FCS-UBI.
2. No caso das CO e SWG, serão considerados critérios de seriação e respetiva pontuação, num total de 50 pontos:
 - a. Motivação para inscrição na CO/SWG - até 15 pontos;
 - b. Experiência relevante - até 10 pontos;
 - c. Sugestões para o trabalho a desenvolver - até 10 pontos;
 - d. Capacidade de resolução de problemas - até 10 pontos;
 - e. Disponibilidade - 5 pontos.
3. Caso as alíneas anteriores contenham referências identificativas que ponham em causa o carácter anónimo da seleção, a(s) pessoa(s) avaliadora(s) que identifiquem os elementos a avaliar deverão atribuir a todas as alíneas respetivas a esse mesmo elemento a média aritmética das outras pontuações atribuídas pelos elementos avaliadores.
4. Cada pessoa candidata deverá selecionar, por ordem de preferência, o departamento da CO que pretende integrar, se tal aplicável, no caso de ser mais do que um.
5. No caso das TF, não existem critérios de bonificação com pontuação, apenas indicação de preferências relativas à função executiva, se aplicável.
6. Serão consideradas as preferências das pessoas candidatas entre os vários Departamentos da CO por ordem de escolha.
7. No caso de Coordenações Executivas, os cargos serão preenchidos mediante a nomeação em seio de Direção do MedUBI, posteriormente a um processo de averiguação de possíveis pessoas candidatas.

Artigo 11º

(Metodologia de Seleção dos Departamentos de Dança, Música e Representação da CO do Sarau Cultural)

1. A metodologia de seleção e avaliação das pessoas a integrarem a CO do Sarau Cultural nos Departamentos de Dança, Música e Representação será realizada mediante *casting* obrigatório.
2. As pessoas estudantes interessadas em integrar estes departamentos, devem proceder ao preenchimento de um formulário, disponibilizado nos meios de comunicação do MedUBI, exclusivamente dedicado à recolha de dados pessoais, salvaguardando a proteção dos mesmos, a fim de se proceder aos ajustes logísticos inerentes à realização dos *castings*.
 - a. O formulário estará disponível com a devida antecedência da atividade, de modo a garantir a proficuidade dos trabalhos e a correta inclusão dos novos membros.
3. Cada pessoa candidata poderá inscrever-se em vários *castings*.
 - a. Após constituição da CO, salvaguarda-se a possibilidade de qualquer um dos seus membros exercer funções de outro departamento que não aquele onde ficou selecionado.
4. Serão consideradas as preferências das pessoas candidatas entre os vários Departamentos da CO por ordem de escolha.
5. O *casting* será realizado em data e local a confirmar posteriormente.
6. A avaliação dos *castings* será realizada pela Coordenação Geral da CO e pela coordenação dos respetivos departamentos, com obrigatoriedade da presença de uma pessoa representante do Núcleo de Gestão de forma a garantir a correta aplicação dos parâmetros de avaliação.
7. Durante a realização dos *castings*, são avaliados os seguintes parâmetros:
 - a. Para o *casting* de **Dança**:
 - i. Ritmo e musicalidade;
 - ii. Coordenação motora;
 - iii. Técnica de movimento;
 - iv. Expressão corporal;
 - v. Capacidade de aprendizagem e adaptação.
 - b. Para o *casting* de **Representação**:

- i. Expressividade/emoção;
 - ii. Dicção e projeção de voz;
 - iii. Presença cénica;
 - iv. Interpretação/compreensão do texto;
 - v. Capacidade de adaptação.
- c. Para o casting de **Música**:
- i. Interpretação/Expressividade;
 - ii. Musicalidade;
 - iii. Originalidade;
 - iv. Dicção e projeção de voz;
 - v. Capacidade de adaptação.
8. A avaliação dos parâmetros supramencionados é realizada de forma qualitativa, procedendo-se à posterior discussão por parte da Comissão de Avaliação por forma a apurar as pessoas selecionadas.
9. A divulgação dos resultados do *casting* é feita via *e-mail* até dez dias úteis após a realização dos mesmos.
- a. Caso nas 48 horas subsequentes ao envio do *e-mail* não haja confirmação de aceitação da vaga, efetua-se uma chamada telefónica à pessoa candidata. Se não for possível estabelecer contacto nas 24 horas seguintes, considera-se a desistência do elemento.

Artigo 12º

(Desistência)

Na eventualidade de uma desistência, o elemento da CO, CE, TF ou SWG poderá ser substituído por um elemento suplente, se considerado o intervalo de tempo até à realização das atividades como viável para a execução dos objetivos propostos.

Artigo 13º

(Exclusão)

1. No caso de um elemento da CO, CE, TF ou SWG não cumprir as funções que lhe são atribuídas consoante as competências dispostas nos Artigo 14º, 15º, 16º e 17º, a

Coordenação da CO, TF e SWG deve entrar em contacto com o mesmo a fim de esclarecer a situação.

- a. Após esta auscultação, se se verificar a manutenção da postura, deve este facto ser comunicado à Vice-Presidência para a Gestão Interna, que deverá entrar em contacto com o mesmo;
- b. Caso não se verifique nenhuma alteração, a exclusão do elemento ficará à deliberação da Direção do MedUBI. Se for concluído, pela mesma, que esta não reúne condições para integrar a CO, CE, TF ou SWG, este deixa de integrar a mesma e perde automaticamente os direitos e deveres associados à sua presença na CO, CE, TF ou SWG.

Secção IV - Competências da CO, CE, TF e SWG

Artigo 14º

(Competências da CO)

1. Compete às CO:
 - a. Cumprir o seu Plano de Atividades e Orçamento do MedUBI, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
 - b. Exercer as demais competências que a Direção do MedUBI e/ou Assembleia Geral nelas delegarem;
 - c. Elaborar e apresentar o seu Regulamento Interno, na sua primeira reunião;
 - d. Auxiliar os membros da Direção do MedUBI que constituem a Comissão Organizadora a elaborar e a apresentar o Relatório Intercalar de Atividades e Relatório Final da Comissão Organizadora, aquando da apresentação do Relatório de Atividades e Contas na terceira Assembleia Geral Ordinária;
 - e. Prestar esclarecimentos à Direção do MedUBI, sempre que solicitado, procurando levar a cabo as suas recomendações, quando prestadas;
 - f. Zelar pela memória institucional do MedUBI;
 - g. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos do MedUBI e regulamentos afetos à sua atividade;
 - h. Zelar pela manutenção do bom nome do MedUBI e dos seus princípios éticos e morais;
 - i. Participar, sempre que possível, em todas as reuniões organizadas pela

Coordenação Geral;

- j. Auxiliar em todas as tarefas, ou nas atribuídas a si, durante o planeamento e durante a atividade, assumindo uma postura proativa;
 - k. Contribuir para a divulgação da atividade.
2. Os elementos da CO seguirão uma distribuição em departamentos e as respetivas funções serão delineadas pela Coordenação Geral.

Artigo 15º

(Competências da CE)

1. Compete à Coordenação Executiva:
- a. Cumprir o seu Plano de Atividades e Orçamento do MedUBI, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
 - b. Zelar pela manutenção do bom nome do MedUBI e dos seus princípios éticos e morais;
 - c. Auxiliar a Coordenação Geral na coordenação, organização e capacitação de equipas;
 - d. Auxiliar a Coordenação Geral a elaborar o Relatório Intercalar de Atividades e Relatório Final da Comissão Organizadora, aquando da apresentação dos mesmos;
 - e. Prestar esclarecimentos à Direção do MedUBI, sempre que solicitado, procurando levar a cabo as suas recomendações, quando prestadas;
 - f. Zelar pela memória institucional do MedUBI;
 - g. Participar, sempre que possível, em todas as reuniões organizadas pela Coordenação Geral.

Artigo 16º

(Competências da TF)

1. Os elementos da TF deverão:
- a. Zelar pela manutenção do bom nome do MedUBI e dos seus princípios éticos e morais;
 - b. Participar, sempre que possível, em todas as reuniões organizadas

- pela Coordenação Executiva;
- c. Auxiliar em todas as tarefas, ou nas atribuídas a si, durante a atividade, assumindo uma postura proativa;
 - d. Contribuir para a divulgação da atividade.
2. Os elementos da TF seguirão uma distribuição de funções delineadas pela Coordenação Geral.

Artigo 17º

(Competências dos SWG)

1. Compete aos *Small Working Groups*:
 - a. Zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades e Orçamento do MedUBI, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
 - b. Prestar esclarecimentos à Direção do MedUBI, sempre que solicitado;
 - c. Zelar pela memória institucional do MedUBI;
 - d. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos do MedUBI e do presente regulamento.

Secção V - Disposições Finais

Artigo 18º

(Certificação)

Aos elementos que integrem os cargos supramencionados, certificar-se-á a sua colaboração com o MedUBI, mediante cumprimento das funções inerentes ao cargo desempenhado, especificando o mesmo.

Artigo 19º

(Recolha e Proteção de Dados)

Todos os dados recolhidos no formulário de inscrição têm o expresso objetivo de avaliar cada candidatura e permitir a comunicação entre as pessoas candidatas e a Direção do MedUBI.

Artigo 20º

(Omissões)

Qualquer omissão existente no presente regulamento será sujeita a análise pela Direção do MedUBI.

Artigo 21º

(Entrada em Vigor e Validade)

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.
2. O presente regulamento é revisto e atualizado, anualmente, na primeira Assembleia Geral ordinária de cada mandato.
3. Para qualquer esclarecimento adicional, deverá contactar-se a respetiva coordenação geral ou a Direção do MedUBI pelo *e-mail*: geral@medubi.pt.